Divergência de Crédito

Manifestação da Credora Autdoor Comércio e Serviços EIRELI

1. Trata-se de divergência de crédito informada pelo credor (a) **Autdoor Comércio e Serviços EIRELI**, apresentando documentos e argumentando de que o valor informado na Relação de Credores no total de R$19.101,68 não corresponde ao valor efetivo do seu crédito.

2. Alega em sua manifestação que o valor correto seria R$ 28.652,26, para tanto apresentou relatórios e notas fiscais emitidas, como segue:

a) Abril/2021 - NF 307 – R$ 9.550,84 – Emitida - 23/04/2021
b) Maio/2021 - NF 326 – R$ 9.550,84 – Emitida – 24/05/2021
c) Junho/2021 01 – NF 342 – R$ 5.443,88 – Emitida – 23/06/2021
d) Junho/2021 02 – NF 343 - R$ 4.106,70 – Emitida – 23/06/2021

3. O somatório das notas fiscais emitidas é de R$ 28.652,26, tendo inclusive notas fiscais emitidas depois da data do requerimento de Recuperação Judicial.

4. Em resposta a divergência apresentada informa a Recuperanda que o valor correto seria de R$ 24.545,56, referente às notas fiscais 307, 326 e 342.

Posicionamento do Administrador Judicial

5. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado em favor da credora é de R$ R$19.101,68, na Classe IV.

6. De pronto, ao analisar os documentos e argumentos apresentados na divergência pleiteada, **restou comprovada a admissibilidade do requerimento**, porém, afastando o valor da NF 343 em razão dos serviços abarcarem período posterior ao pedido de recuperação 07/06/2021 (id. 02), pois tanto o relatório, quanto a nota fiscal dispõe do período de 08/06/2021 até 20/06/2021.

7. Sendo assim, esta Administração Judicial **aceita a divergência de crédito** apresentada, alterando no quadro geral de credores o valor listado para o montante de R$ 24.545,56 (vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473